



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 612/2021

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

19 / 02 / 2021

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pelo Município, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 2º - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do limite do maior benefício pago a contribuintes comuns do Regime Geral da Previdência Social, fixado no presente data no valor de R\$6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinqüenta e sete centavos), sendo atualizados anualmente conforme alteração do valor no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Município.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre-MG, 19 de fevereiro de 2021.

Arcenio José de Almeida
Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

19 / 02 / 2021

Ass.: _____

João B. Brene Júnior
João B. Brene Júnior
SECRETARIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO